

A DEMOCRACIA

ANNO I

ORÇÃO DO PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

SUPPLEMENTO AO NUMERO 56

Pianhy (Theresina).

Os espinhos da liberdade são preferíveis ás flores da servidão.

3 de Janeiro de 1891

EXPEDIENTE

Redacção e officinas á rua Bella numero 20.

Publica-se duas vezes por semana.

Tiragem 1,000 exemplares.

pagamento das assignaturas é adiantado:

Por anno . . . 10\$000
Por seis mezes . . . 6\$000.

Preço de publicações e annuncios —o que se convencionar.

As publicações de interesse particular devem vir legalmente responsabilizadas e só serão acceptas quando escriptas em linguagem comedida.

PARTICULAR

GOVERNO DO ESTADO

Administração do sr. 3.º Vice-Governador, Barão de Urussuby.

EXPEDIENTE

NOVEMBRO DE 1890

Dia 8

PORTARIAS

O Barão de Urussuby, vice-governador do Estado do Pianhy, resolve conceder ao major ajudante d'ordens do commando superior da guarda nacional da comarca de Barras de Maratãoan, Valdivino Ribeiro Torres, um anno de licença, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

O Barão de Urussuby, vice-governador do Estado do Pianhy, attendendo ao que lhe requerem J. Carolina Alves de Lemos, resolve prorogar, por 20 dias, o prazo dentro do qual deve tomar conta da cadeira mixta da povoação do Retiro da Boa Esperança, para que foi nomeado.

O Barão de Urussuby, vice-governador do Estado do Pianhy, sobre proposta do chefe de policia interino, resolve exonerar o 1.º supplente do delegado de policia do termo de Picos, Flandro Jullif Portella Richard, e nomear, para substituí-lo, o cidadão Raimundo Correia Jacques.

O Barão de Urussuby, vice-governador do Estado do Pianhy, sobre proposta do chefe de policia interino, resolve crear mais 7 districtos policiaes no termo desta capital, ficando assim elevado ao n.º de 12 os mesmos districtos, os quaes deverão ter os limites seguintes:

1.º districto

A' começar do porto do Coqueira, no rio Parnahyba, em linha recta, ao porto de Frei Serafim, no Puty, e dalli pela margem esquerda deste rio, ao lugar Buenos-Ayres, e pelo lado direito do Parnahyba até o lugar Covas, comprehendendo na cidade a rua Grande e as que lhe ficam ao norte e todos os suburbios até a confrontação dos mencionados lugares —Buenos Ayres e Covas.

2.º districto

Comprehente todo o territorio que fica da rua Bella para o sul entre os dois rios até o sitio Salobro, á margem do Parnahyba e

d'alli em linha recta á Fazenda nova, á margem do rio Puty.

3.º districto

A' começar dos lugares Buenos-Ayres e Covas á barra do Puty e alem deste rio, pela margem do rio Parnahyba até a barra do riacho São Domingos, á partir da fazenda Aroeira á margem do Puty.

4.º districto

A' partir da barra de São Domingos para o norte até o sitio do coronel Antonio Martins, e dalli á Lagôa, Havre e Centro, comprehendendo São Domingos, Matas-pasto e São Vicente, e pela estrada de Santa Luz até Mernoca, comprehendendo as moradas Cant. Santa Luz, Poço redondo, Boqueirão, Campestre e Morro.

5.º districto

A' partir da Taboca ao Aprazível, comprehendendo os lugares Lagôa da Mata, Baixa Escuro, Cajaiá, Lagôa, Aprazível e Irapá e dalli pelos limites do municipio até os lugares São Domingos e Bocca do Mucambo, e dalli em linha recta ao lugar Olho d'agua e deste lugar em linha ao sitio Santa Thereza, comprehendendo os lugares Olho d'agua, Deserto e Santa Thereza e todas as moradas que ficam dentro deste circulo.

6.º districto

Partindo do lugar Demora, por um e outro lado, da estrada de Campo maior até os limites deste municipio na Solidade e dalli pelos mesmos limites até o lugar Saturno, comprehendendo os lugares Contê, Cana brava, Trapiá, Santa Urçula, Anajás, Cabeça chata, Santa Barbara, Sitio novo, Lagôa e Quilombo.

7.º Districto.

Do povoado Lagôa grande á margem direita do Puty para cima até á fazenda Sangrador e para baixo até o Centro do coronel José Pedreira, e pela estrada de Santa Thereza até Santa Rita, e pela estrada de São Joaquim até a morada Tabócas.

8.º Districto.

A' partir do lugar Tabócas á Bom Jesus pela estrada da Palmeira, e comprehende os sitios e fazendas—S. Joaquim, Alataia, Santa Izabel, S. Felix, S. Benedicto, Retiro, Morro-alegre, Lagôa Sant'Anna, e do porto dos Torões, por uma e outra margem da estrada do Alto Longá até a Lagôa Danta, e mais os lugares Sapucaia, Nova Olinda, Limoeiro, Caçaria e Formosa.

9.º Districto

A' partir da Lagôa Danta, pela estrada do Castello até os limites do Alto Longá, comprehendendo todas as moradas que ficam á margem da referida estrada no rio Puty.

10.º districto

A' começar do lugar Saturno, limites do 6.º districto até São Roberto, pelos limites do Alto Longá, comprehendendo os lugares Humaitá, Buritizinho, Altos, Batalha, Livres Deus, Fazendinha, Fazenda-nova, Poços e todos os lugares intermedios.

11.º

A' começar do lugar Salobro para o sul até os limites da villa de Natal, comprehendendo todas as moradas que ficam entre o rio Parnahyba e a estrada que vai da capital para a cidade de Oeiras e que passa pelo sitio Mutuus.

12.º

A' começar do lugar Fazenda-nova, limites do 2.º districto, até a barra do Riachão onde extremam o municipio com a villa de Natal.

comprehendendo todas as moradas que ficam entre a estrada que vai desta capital a Ceiras e o rio Puty.

Fizeram-se as precisas communicações.

Officios

Ao inspector da thesouraria de Fazenda—Tendo, por despacho de de 4 deste mez, justificado as faltas dadas, por motivo de molestia, pelo juiz de direito da comarca da Parnahyba, bacharel Alfredo Teixeira Mendes; assim vol o communico, para os fins convenientes.

—Ao do Thesouro do Estado—Expedi vossas ordens, á fim de que pela collectoria das rendas do Estado, no municipio de Campomaior, sejam adiantados os vencimentos das praças do corpo de segurança publica alli destacadas, com relação ao corrente mez.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba—Per conta do ministerio da marinha, mandei dar passagem á ré, desta capital á Colonia, ao capitão do porto deste Estado, Raimundo Frederico Kiappo da Costa Rubim; bem como passagem de volta.

—Ao mesmo—Mandei dar passagem a próa, na forma do respectivo contracto, do porto desta cidade ao de Belem, no vapor de 10 do corrente mez, á Delfina Thereza de Carvalho.

—Ao mesmo—Na forma do respectivo contracto, mandei dar passagem a ré, do porto desta cidade ao de Belem, no vapor de 10 deste mez, á D. Ernestina Mendes de Carvalho.

—Ao mesmo—No forma do respectivo contracto, mandei dar passagem a próa, do porto da cidade de Amarante ao desta capital, no vapor de 10 do corrente mez, á Maimunda da Conceição.

—Ao mesmo—Mandei dar passagem a ré, do porto desta cidade ao da villa da Coloma, no vapor de 10 deste mez, á Ricardo Ximenes de Souza Neves.

—Ao capitão Nelson Pereira do Nascimento—Encarrego vos da medição dos lotes das terras da Colonia Nacional da Gamelleira, devendo começardes o serviço do lado de baixo, certo de que fica arbitrada por vosso trabalho a gratificação mensal de 20\$3000 reis.

—Ao conselho de intendencia municipal da Parnahyba—Representando-me os negociantes da cidade de Amarante contra a duplicidade dos impostos dos generos algodão, couros de boi, pelles minutas, crinas, borracha, resinas, penas d'ema e cera de carnaúba, exportados d'alli, e que são tributados pelas intendencias d'aquelle e dessa cidade, e não sendo justo que continue um tal estado de cousas, declaro a esse conselho, para os devidos fins, que ficam revogados os §§ do seu organamento na parte em que manda cobrar os referidos impostos, porquanto não é equitativo que nenhum municipio tribute os generos exportados dos outros, onde ja são pagos os competentes impostos.

Diá 10

PORTARIAS

—O Barão de Urussuby, vice-governador do Estado do Pianhy, resolve nomear o cidadão Antonio Severiano Leite, para o lugar de escrivão da mesa de rendas da villa de Porto Alegre.

—O Barão de Urussuby, vice-

governador do Estado do Pianhy, resolve conceder a exoneração que lhe pediu Firmino Rodrigues de Brito, do cargo de inspector do do ensino da villa de Picos.

Expediram-se as precisas communicações.

Officios

—Ao presidente do supremo tribunal de justiça—Communicovos que em data de 25 de Outubro proximo findo o bacharel Ricardo José Teixeira Filho assumio o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca do Marvão, para que foi nomeado por decreto de 23 de Agosto ultimo.

Tambem communicou-se a thesouraria de fazenda.

—Ao chefe de policia interino

—Tendo deixado de funcionar no prazo legal a junta do abastamento militar da parochia de São João do Pianhy, por não haverem os respectivos inspectores de quartelão fornecido as listas dos cidadãos para o serviço do exercito e armada, conforme trouxe ao meu conhecimento o 1.º juiz de paz presidente da junta, designo nesta data o 1.º dia util da 2.ª quinzena de Dezembro vindouro, para a reunião da mesma junta.

Recomendo vos, pois, providencias para que os ditos inspectores não reproduzam essa falta, sob pena de lhes serem impostas as multas comminadas na lei.

—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicovos que pelo respectivo juiz de direito foi nomeado, a 6 de Outubro ultimo, o cidadão João Canuto da Silva Lobo para exercer interinamente o cargo de promotor publico da comarca de Amarante, durante o impedimento do effectivo, que, por motivo de molestia, deixou o exercicio.

—Ao mesmo—Communicovos que o bacharel Theophilo Mota Soares, juiz municipal e de orphãos de Jrom-má, entrou em 30 de outubro ultimo no gozo da licença de um mez, que lhe concedi, para tratar da sua saúde.

—Ao do thesouro do Estado—Communicovos que approvo o acto do administrador da mesa de rendas do Porto Alegre, nomeando o cidadão Antonio Severiano Leite, para exercer interinamente o lugar de escrivão da referida mesa das rendas, em substituição de Euclydes de Almeida Martins; bem como que esta data nomeei effectivamente para o alludido lugar o dito cidadão Antonio Severiano Leite.

—Ao bacharel Ricardo José Teixeira Filho, juiz de direito da comarca de Marvão—Nesta data dei o conveniente destino a certidão do vosso exercicio do cargo de juiz de direito dessa comarca, que acompanho ao vosso officio de 25 do mez ultimo.

—Ao Promotor publico da comarca de Piracuruca—Para os devidos fins, transmitti-vos e officio junto, em original, no qual o juiz municipal desse termo traz ao meu conhecimento o facto de ter, pela segunda vez, o contador partidor e distribuidor do mesmo termo, Ignacio Pêcheco, abandonado os ditos officios, sem licença.

—Ao da do S. João do Pianhy.—Transmitto vos, á fim de procedes na forma da lei, officio junto, que acaba de dirigir-me o chefe de policia interino, acompanhando do auto de perguntas que procedeu a 5 deste mez á Maria Carlota de José Barbosa de Oliveira, sobre o facto do desaparecimento da mala do correio publico, dado nessa villa.

veira, sobre o facto do desaparecimento da mala do correio publico, dado nessa villa.

Tambem acompanha uma copia do officio do delegado de policia desse termo, dando conhecimento do que se passou durante a viagem para esta capital, e o referido soldado e do cabo Gregorio Alves de Souza Lima, e das cartas que acerca do alludido se dirigiram-me estes dois ultimos.

—Ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Mandei dar passagem, no vapor de 12 do corrente mez, a favor do contracto, do porto da cidade da Parnahyba ao desta capital, á ré, á Antonio de Moraes e sua mulher, e a 23 á criada dos mesmos.

—Ao mesmo—Mandei dar passagem a próa, no vapor de 12 do corrente mez, do porto desta cidade ao da villa de Porto Alegre, á Cesário Belmonte de Carvalho.

—Ao conselho de intendencia municipal de Barras de Maratãoan

—A' vista do vosso officio de 2 de Setembro ultimo, enviado original dos 27 artigos addidos ás posturas dessa intendencia approvadas por este governo em 11 do dito mez de setembro, convido que vos extrahis uma copia authentica dos mesmos, com as modificações que soffreram e as remettes.

—Ao de Piracuruca Informando-me o inspector do thesouro achár-se esgotada a verba «Obras Publicas», communico a esse conselho que, por semelhante motivo, não pode correr por conta do Estado a despeza de cem mil reis, de que tratei em officio de 22 de Outubro ultimo, com os concertos de que carece o aquide ahí existente, pelo que deve correr por conta dessa intendencia a referida despeza.

—Ao 1.º juiz de paz, presidente da junta de abastamento militar da parochia de São João do Pianhy—Por vosso officio de 15 de Agosto ultimo, fiquei sciente de ter deixado de funcionar essa junta no prazo legal, por não haverem os inspectores de quartelão fornecido as listas dos cidadãos para o serviço do exercito e armada.

Tendo providenciado a respeito, para que não se reproduza semelhante falta, designo o 1.º dia util da segunda quinzena de dezembro vindouro, a fim de dar essa junta começo aos seus trabalhos.

EDITAL

O sr. Hygino Cunha, juiz da Provedoria de Theresina, S.

Fiz saber aos que o presente edital com dispensa de preços vierem, que no dia 12 do mez de Janeiro proximo vindouro, ás 12 horas da manhã, na casa da intendencia municipal, tráo a 2.ª praça sobite de 10 % as seguintes devidas de acervo inventariadas do conego Thomaz de Moraes Rago:—do Leopoldo Barbosa de Souza de 238\$000,—do Raimundo Antonio d'Alencar de 95\$000,—de Eufrazio Lima verde de 20\$000,—de João José Pinheiro de 70\$000,—de Hermandade Antonio de Lavour 130\$000,—do Antonio Joaquim Dantz de 26\$000,—e do Barão de Caspomatior de 3.000\$000 reis. E não havendo arrematante pelo valor d'ellas, voltarão a 3.ª praça no dia 20 do referido mez no lugar e horas indicadas, com o novo abatimento de 10 % maior preço que for offerecido.

O arrematante pagará em banca o valor da arrematação e fica sujeito ás despesas da mesma.

E para que cheguem ao conhecimento de todos, se passou o presente em triplicata para os devidos fins.

Theresina, 19 de Dezembro de 1890 — Eu Sabyro José Pinto d'Oliveira, escrivão do sr. Hygino Cunha.

TRIBUNA DO POVO

PICOS.

(Sentença do juiz municipal de Picos no processo de injurias por carta intentado contra o padre Benedicto Portella)

Vistos estes autos & Queixas de o cidadão Gentil Clementino de Souza Martins, contra o padre Benedicto Portella Lima, vigário encommendado desta parochia, pelo crime de injurias irrogadas em carta particular e volgarizadas, capitulando em sua queixa de fls. 2 a 4 incurso o querellado nas penas do art. 237 § 3.º do cod. crim. e pedindo a applicação d'estas no gráo maximo do art. referido, allegando ter se dado o concurso das circumstancias aggravantes do art. 46 §§ 4.º, 8.º e 10 do alludido código e na expedição escripta da queixa expendeu: Que o querellado nomeado vigário para esta freguezia, chegara a esta villa a 30 de Dezembro de 1888, sendo recebido por todos com geral satisfação, sobresabindo o irmão delles o queixoso, capitão Helvidio Clementino de Souza Martins, que, partilhando do geral sentimento de hospitalidade, a todos se bresahio no tratamento lhano e obsequioso dispensado ao querellado, devendo ainda as relações de amizade que mantinha com parentes conjunctos deste, e que o procedimento exposto do irmão d'elle queixoso, bitolou identico de sua parte e de sua familia com o mesmo querellado, com quem estiveram até dias de Julho ultimo, ligados pelos laços de amizade e uniformidade de vistas nas relações politicas. Allegou mais que, aproximando se o dia 15 de Setembro passado, designado para a manifestação popular das urnas na eleição do primeiro Congresso Nacional, que tem de legitimar o systema e forma de governo de pura democracia, por que passou o paiz na evolução de 15 de Novembro do anno findo, condemnando as instituições monarchicas, o querellado, desligando-se do queixoso e de sua familia que declararão se adheres as formas hodiernas francamente republicanas, ergueu um novo partido sob sua chefia, que denominou catholico, mas não um catholicismo sincero, pois se tornou saliente a perturbação aos espiritos e leis do paiz os fins da moderna propaganda. Que d'estarte combatido o querellado no terreno das ideias a inverosimilhança ou antes desnecessidade de um partido religioso em uma sociedade uniformemente catholica, o querellado exasperou-se e ao inverso de que tinha elle motivos e devia esperar de sua parte e sentimentos de gratidão, entrou a lançar mão de meios pouco plausiveis, escrevendo cartas injuriasas contra elle queixoso, e juntou a de fls. 5 dirigida ao cidadão Bernardo de Souza Gillo, de quem obteve a necessaria permissão para exhibi-la (documento de fls. 7.) Allegou mais que as expressões contidas na mesma carta, sendo injuriasas, escriptas em estylo vehemente, prejudicavão sua reputação e o expunha ao desprezo publico, e que sendo as injurias irrogadas em carta particular puniveis como já o decidio o acc. n.º 153 da Relação do Rio de Janeiro, assim igualmente opinando o conselheiro Paula Passada ás notas 712, b e 720 do seu cod. crim., e fundamentado no que vem insorto na Gazeta Juridica paginas 137 e 138, peña a condemnación do querellado nos termos ditos.

Citado o querellado para a audiência ordinaria de 19 deste, compareceu a mesma, e sendo dada-lhe a palavra para produzir sua defesa, guardadas as formas regulares do processo, declarou considerar a accusação uma iniquidade, que não havia commettido crime algum e que se recusava a defender-se, não respondendo nem mesmo as perguntas dos autos de qualificação e interrogatorio, como se vê as fls. 13 e 19. Correu o processo regularmente, sendo inquiridas quatro testemunhas e marcadas as partes o prazo de vinte e quatro horas, no encerramento, recommendado e permitido pelo art. 49 § 4.º do decreto n.º 4824 de 22 do Novembro de 1871, á offerecerem as allegações que quizessem, dentro do qual juntou o queixoso razões escriptas de fls. 21 a 22, não tendo querido fazer o querellado (certidão de fls. 22 v.)

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que, por mais absoluta que seja a presumpção do direito em favor dos accusados, na hypothese desaparece em face da exhibição da prova ministrada pelo queixoso, a carta de fls. 5 de letra e firma do querellado, reconhecida a authenticidade pelo official publico, corroborada pelas testemunhas, não contestadas pelo querellado.

Considerando que o querellado não contestando a autoria da carta de fls. 5, e que provando contra si, podia ser exhibida em juizo art. 93 do cod. do proc. crim., tanto mais tendo o offendido precedido a autorisação do destinatario (documento de fls. 7).

Considerando que a carta de fls. 5, contem evidentemente as expressões mentis, mentis grosseira, andr apostado para só dizer o que não é verdade, moço estouvado, constituído pregador improvisado, irrogadas pelo querellado ao queixoso, e que taes expressões são injuriasas, envolvem a imputação de defeitos, vicios, que expõem ao desprezo publico e prejudicão a reputação.

Considerando que tanto mais expõem e prejudicão ao queixoso, quando este, segundo affirmão todas as testemunhas, é um moço de boa familia, posição social e incapaz de faltar a verdade.

Considerando que proferidas taes expressões pelo querellado, que é um sacerdote, vigário da freguezia e de posição social recommendavel, com maioria de razão os seus ditos, devem ser cridos, abalando e desmerecendo no conceito publico d'personalidade do queixoso.

Considerando que assim não procede a allegação não comprovada do querellado de ser este procedimento uma accusação iniqua.

Considerando que o querellado não pode se considerar martyr do christianismo, por quanto no vertente procedimento, não se trata de materia religiosa, e nem a accusação d'esta cogita.

Considerando que as injurias irrogadas na carta de fls. 5, são puniveis, não só em face dos julgados citados na queixa, como em sentido identico manifestou se a Rev. do Supr. Trib. n. 2122 de 16 de agosto de 1873, estabelecendo que as injurias irrogadas em cartas particulares, estão sujeitas a sancção do art. 237 § 3.º combinado com o art. 238, sem dependencia de publicidade.

Considerando q' o querellado exortando se nos termos em q' o fez na carta de fls. 5, quando levanta-

va em competencia ao queixoso, propaganda politica, é intuitiva o seu pensamento hostil em desmerecer n'este seus qualidades moraes,

Considerando assim provado o crime e visivel a intenção, elemento vital de sua existencia.

Considerando que as circumstancias aggravantes articuladas, não ficarão sufficientemente provadas e nem resulta igualmente a prova de attenuantes, julgando o querellado incurso nas penas do art. 237 § 3.º combinado com o art. 238 do Cod. Crim. e com applicação a disposição do art. 20 do mesmo cod., julgo procedente e queixa de fls. 2 a 4 para condemnor como condemnado o querellado padre Benedicto Portella Lima, a pena de 2 mezes de prisão simples e multa, gráo medio do referido artigo e nas custas. Designo a casa da camara d'esta villa para n'ella ser cumprida a pena. Publica esta em audiência d'esto juizo. O escrivão intime as partes. Picos, 25 de Novembro de 1890 — O juiz municipal supplente em pleno exercicio, — João José de Neiva. — Está conforme. Picos, 26 de Novembro de 1890. — O escrivão — Joaquim das Chagas Leitão.

Ao sr. dr. Simplicio Rezende.

Hontem, 20 do corrente, pelas 11 horas do dia, prognostiquei ao dr. Arthur Pedreira, que iria em ajuste de contas, com o sr. dr. Rezende a imprensa, como unico meio de coagil-o a restituir-me documentos pagos em seu poder, com abuso de confiança, que lhe tinha illimitada; e mal pensava que a audacia desse homem cruel o animasse a provocar-me, fazendo-se meu credor, quando é meu devedor. Historio o facto.

Em 1884, quando em Barras soffria perseguições politicas, tratando-se ali do inventario de d. Victoria Joaquina de S. José, da quem era herdeiro legatario o coronel José Olympio de Mello, o sr. dr. Rezende, ouvindo fallar de questões que se suscitavão, lá correu e conseguiu ser advogado d'quelle amigo, retrahindo-me eu do compromisso que tinha, em seu favor.

Ao retirar-se, como compensação do nada que lhe fiz, para ser advogado e guardar no bolsinho mais de quatro contos de reis, além da muamba de 20 por cento sobre restituição do th-souro, sem autorisação, offerceu-me um conto de reis a imarrestimo, que aceitei com prazo curto.

Após sua sahida, incumbi-o, com boa commissão, de diversos recibimentos de dinheiros do thesouro, com ordem de creditar me, redanzando-se logo a duzentos e sessenta e poucos mil reis.

Vai então o sr. dr. Rezende as Barras na expectativa da eleição geral que se ia proceder e com o panico de maioria de 30 votos em favor de seu competidor, o dr. José Faustino, que alli andara e autorisara a largas despesas e pela acisão qua se abria no partido.

Disse ao sr. dr. Rezende que não podia competir com a força pecuniaria que se levantava, por que elle e todo o Prohiby sabia o que acabava de soffrer na judicatura Guitana, mas que lhe garantia ao meus igual numero de votos.

O sr. dr. Rezende, fazendo-se então homem pela primeira vez na sua vida, autorisou-me a dispende-

rem sua eleição até 500,000 reis de sua conta.

Suppuz fallar com um homem de bem, e dispenni por mim só mais de 800,000.—alem de alguma cotisação com meus amigos da localidade para despesas que surgirão e accrescerão de momento.

E basta a maioria de 11 votos, que teve o sr. dr. Rezende naquello collegio, em vez da minoria de 30 que nesta capital se tinha por liquidada, para convencer a qualquer espirito, ainda vacillante, do esforço e do sacrificio feito em tal pleito.

Eleito o sr. dr. Rezeno seguiu para o Rio, sem cavaco para pagas das despesas ordenadas; e de lá voltando estava eu no leito mortuario, seguindo para esta capital em Janeiro de 8. Aqui, na casa em que residia, proxima a igreja do S. Benedicto, fui algumas vezes frequentado pelo sr. dr. Rezende, e por mais de uma occasião pedilhe delicadamente que verificasse nossas contas.

Respondendo-me de cada uma: «Mais lhe devo em, ficamos de contas justas.» Não querendo romper com o sr. dr. Rezende, preferi o prejuizo e approvei, pedindo-lhe o documento, e o sr. dr. Rezende, pretextando mais de uma vez não encontrarlo, garantiu-me entregal-o antes de meu regresso.

Sahi depois precipitadamente para o Maranhão, onde, a ordem sua, recebi do dr. Duarte 150,000 reis, communicando-lhe como meu procurador e incumbido de receber meus vencimentos de promotor, e d'ali segui para o Ceará e o sr. dr. Rezende d'aqui para o Rio.

Voltei em Setembro e o sr. dr. Rezende em fins de Outubro (supponho) sem que tivesse havido entre nós a menor contrariedade durante essa ausencia.

Entretanto, conduzindo o sr. dr. Rezende do Rio a idea de romper com o seu partido, logo da Patrochyba enviou emissarios positivos ás Barras, concitando alguns amigos a hostilizar-me, rompendo desleal e traçoiiramente com o seu primeiro protector em todas as suas desgraças de candidaturas.

Ao chegar a esta capital, recebendo meu avizo dos 150,000 reis, logo incumbio ao capitão Raimundo Mendes da Rocha Madeiros de receber essa importância.

Expuz ao capitão Madeiros o que precede, mas disse-lhe que apesar disso estaria prompto a satisfazer a importância de saques, e elle exigiu-me que lhe mandasse dar em mão do dr. Arthur Pedreira 110,000 reis de lhe era devedor e o excedente com seu avizo justaria contas. Escrevi ao dr. Arthur e este immediatamente aceitou a transação, dando avizo ao capitão Madeiros de ter lhe creditado dita importância. Não quiz receber esse documento, por que o saque contra o dr. Arthur dependia de aceitação.

Agora que me parecia mole-radas as iras do sr. dr. Rezende, pedi ao capitão Polylogo Araújo, seu cosreligionario, homem de paz, e familia e fortuna, e meu amigo, que procurasse entender-se com o sr. dr. Rezeno para esta liquidação, e, quando esperava que esse homem cynico me pedisse conta do que me deve e que não ignorava, e me pagasse o saldo a meu favor, elle fez-se esquecido do seu debito e furema nas columnas da seu jornal, e ainda fingindo vem protestar ter liquidado por intermedio desta a d'apellu.

Não tratei de outra transação, se não da quantia de 110,000,

por intermedio do dr. Arthur Pe-

dreira á ordem do capitão Madeiros. Meu representante, o capitão Polylogo, é insuspeito e, acreditado, jamais lhe terá tratado da outra transação por fora da verdade que é a exposta.

O sr. dr. Rezende negando se fazer ao capitão Madeiros que me parecia incapaz de fazel-a, e seguiu os passos que sempre o conduzem.

Porque tenho ainda em Barras parte de minha bagagem e papéis e quero terminar esse negocio, como vi-tima que tenho sido do sr. dr. Rezende, sacrificando a fazenda, paz, saúde e relações em beneficio da sua elevação, para hoje desconhecem-me e tornam-me até seu dependente, fiz narrativa ao distincto tenente-coronel Joaquim Sant'Anna do exposto, pedindo-lhe se entendesse com o sr. dr. Rezende e liquidasse, ainda com prejuizo meu.

O sr. dr. Rezende entusiasmou-se e entendeu ter desfalecida sua preza junto a si, fazendo extor-bitantes propostas para lhe extorquir bons cobres.

Pois bem: tenho consciencia de não dever ao sr. dr. Rezende e sim s. s. a mim; e tanto que votando-me ha 3 annos odio superior, perseguindo-me na honra, nas columnas de seu jornal, demittindo-me do cargo de promotor quando na administração o sr. dr. Licínio, á meu lado Nelson Carvalho, a sua esposa, sobrinha do sr. dr. Rezende, e a todos os meus amigos, sem excepção de um, fazem-me em conclusão toda guerra, nunca lembrou-se de ser eu seu devedor para cobrar seu debito.

E' certo que elle não existia e não existe. Portanto, sem encomendar-me com os seus deestis, protesto contra sua inculcação e protesto a s. s. a que proponha judicialmente essa liquidação, para tirar-nos á limpo o resultado de tal negocio.

Aguardo seu proceder, protestando ainda provocal-o, caso sua dignidade não lhe imponha tomar para si a autoria.

Guardando até hoje silencio ás invectivas do sr. dr. Rezeno, e obrigado hoje, por sua provocação, a discussão, dou uma satisfação ao publico da razão d'aquelle procedimento.

Cultivando com o sr. dr. Resenda, por minha desgraça, longas e amistosas relações e privança, entendi que, rompidas estas, deviamos manter o meus respeitoso silencio um para com o outro como procede todo homem de bem e deixaria e efficente exemplo os preclaros drs. Gil e Borges, quando tiverão a infelicidade de estrewecerem suas relações.

Assim não pensa o sr. dr. Resenda, e por isso chamando me a contas permitta que justemos todas e em artigos que se succederão averiguarmos as suas discussões e anteriores ingratições &.

Quanto a estrada contractada s. s. disse uma inexactidão involvendo-me, e portanto, outros que lhe responião.

Theresina 22 de dezembro.

Antonio Lopes.

Pertencem os 3 bilhetes da 3.ª parte da 2.ª loteria deste Estado, do n. 7919 ao tenente-coronel Bartholomeo Alves e Rocha Filho, o de n. 4308 ao mesmo e a d. Patrícia Maria da Rocha, e o de n. 2620 á Eliseu Pereira da Silva e as filhas do tenente coronel Bartholomeo Alves e Rocha Filho.

Theresina 4 de dezembro de 1890

Domingos R. de Azevedo & Comp^ª

Imp. — Francisco de Senna Rosa

promovel-a-ha até final em causas da competência do Tribunal de Justiça.

§ 3.º Funcionará como representante do Estado, e em geral, substituirá o chefe de officio nas faltas e impedimentos.

§ 4.º Velará pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser applicados pelos juizes do Estado.

§ 5.º Defenderá a jurisdição do Tribunal e a dos demais juizes do Estado.

§ 6.º Fornecerá instruções e conselhos aos promotores publicos e resolverá as consultas destes sobre materia concernente á administração da justiça do Estado.

II. Os promotores publicos com as attribuições actuaes, as de denunciar, nos casos de injuria e calúnia irrogadas aos depositarios da autoridade publica em razão do cargo, e as do promotor dos feitos da fazenda do Estado (lôra da comarca da capital) e as dos curadores geraes dos orphãos, interdictos e ausentes e dos promotores de residuos, serão nomeados e demittidos pelo governador; dependendo, porém, a nomeação da proposta do procurador geral do Estado.

§ Unico. Serão preferidos para taes nomeações os doutores e bachareis em direito.

TITULO VI

Capitulo

Disposições diversas

Art. 86. O Estado do Piahy, nos limites do seu poder governamental, fará efectiva a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, proclamada e garantida pela Constituição Federal.

Art. 87. Todos os funcionarios publicos são responsaveis pelos abusos e excessos de autoridade, omissão e prevaricação que commetterem no exercicio de seus cargos, e pela indulgencia em não responsabilisarem seus subalternos pela forma devida.

Art. 88. Nenhuma lei será feita senão por motivo de utilidade publica.

§ Unico. A obrigatoriedade das leis dependerá, na capital, do facto de sua publicação na folha de jornal official. Nos demais pontos do Estado as leis só obrigarão depois de decorridos 45 dias da sua publicação no mencionado jornal.

Art. 89. É garantida a dívida publica do Estado.

Art. 90. A Constituição garante os soccorros publicos.

Art. 91. Continuam a obrigar as leis em vigor, enquanto não forem revogadas.

Art. 92. Os funcionarios administrativos demittiveis independentemente de sentença não são elegiveis membros do poder legislativo.

Art. 93. Esta Constituição poderá ser reformada por proposta dos deputados, approvada por dois terços da totalidade dos mesmos em duas legislaturas successivas em virtude de representação de mais de metade dos conselhos municipaes, dirigida ao poder legislativo.

Art. 94. Os deputados e os funcionarios publicos de qualquer categoria se obrigam, no acto de posse, por compromisso solenne, ao cumprimento de seus deveres legais.

Art. 95. O primeiro governador perceberá os vencimentos que percebe o actual governador.

Art. 96. Eleito o primeiro governador, assumirá immediata-

mente o exercicio das funções do governador, e deixará no dia 1.º de Julho de 1895.

Art. 97. É prohibida a concessão de honras e aposentadorias, fianças e pensões aos funcionarios publicos, que já o foram dez annos de serviço effectivo.

Art. 98. Quando no tempo proprio não for decretada a lei organica, vigorará a do exercicio anterior.

Art. 99. A Camara dos deputados, em casos de convocação extraordinaria, só deliberará sobre o assumpto que houver determinado a sua reunião.

Art. 100. Os magistrados, chefes de policia e promotores publicos gozarão das vantagens pecuniarias que já percebem, em quanto seus respectivos vencimentos não forem fixados na lei do Estado.

Art. 101. Haverá um monta-pio obrigatorio para os servidores do Estado, regulado por lei ordinaria, não podendo a manutenção desta instituição resultar onus algum para o Estado.

Capitulo II

Disposições transitorias

Art. 1.º A primeira eleição da Camara dos deputados será feita de conformidade com as disposições do decreto n.º 511 de 25 de Julho de 1890, observadas as modificações estatuidas no Decreto n.º 802 de 4 de Outubro ultimo; e votarão como eleitores os cidadãos habilitados na qualificação actual, na forma do Decreto n.º 200 A de 8 de Fevereiro e 277 D de 22 de Março de 1890.

Art. 2.º Essa camara receberá do eleitorado poderes especiaes para exprimir acerca d'esta Constituição a vontade do povo piahyense, bem como para eleger o primeiro governador e vice governador do Estado.

Art. 3.º Reunida a Camara, deliberará sobre esta Constituição, e, approvada, elegerá em seguida por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, se ninguém obtiver, por maioria relativa na segunda, o governador e vice-governador do Estado.

Art. 4.º O Governador e o Vice-governador eleitos, na forma do artigo antecedente, occuparão os seus cargos durante o primeiro anno governamental.

Art. 5.º Concluida a eleição do Governador e Vice-Governador, a Camara dará por terminada sua missão constituinte, e encetarã o exercicio de suas funções ordinarias.

Art. 6.º Os deputados não poderão ser chamados a Camara estivesse funcionando como poder constituinte; passando a exercer suas funções ordinarias terão os da primeira legislatura o mesmo subsídio que percebiam os membros da extincta assembleia provincial, e os da seguinte o subsídio que for marcado pela legislatura anterior.

Art. 7.º Para a eleição da primeira Camara de deputados não vigorarão as incompatibilidades constantes dos artigos 65.º e 92.º d'esta Constituição, e não as mencionadas no art. 23 n.º 2 a 7 da Constituição Federal; mas os excluidos por estas disposições, uma vez eleito, poderão exercer seus cargos, salvo se por elles optarem, logo que se ajuntarem os deputados.

Art. 8.º As leis Legislativas do Governo Provisorio do Estado no que contrario não forem á esta Constituição, serão leis do Estado, em quanto não forem revogadas pela Camara dos deputados.

Mando, portanto, á todas as autoridades a quem a execução deste decreto pertencer que o executem e façam executar tão intimamente como nella se contém.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 12 de Janeiro de 1891.

Alvaro Moreira de Barros O. Lima.

O Secretario do Estado.
Dr. João Nepomuceno Corrêa.

EDITAIS

De ordem do sr. vice governador do Estado, faço reproduzir o edital abaixo, do dr. juiz municipal do termo do Alto-Longá, pondo a concurso os officios de tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos do referido termo.

Secretaria do governo do Estado do Piahy, 6 de Dezembro de 1890 — O secretario interino. — Antonio G. de Souza Mendes.

O dr. Thomaz de Arbo Leão, juiz municipal e de orphãos da comarca do Alto Longá, do Estado do Piahy, por nomeação legal §

Faz saber aos que o presente edital virem, que em virtude da desistencia que fez o cidadão Francollino Euzebio Aives dos Reis, dos officios de tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do civil, crime, orphãos e mais annexos, deste termo, creados pela Res. provincial n.º 891 de 16 de Junho de 1875 e de ordem do exm. governador deste Estado, fica marcado o prazo de sessenta dias, a contar desta data, para o concurso dos referidos officios. Portanto, convida a todos os pretendentes para que dentro do prazo se habilitem na forma do art.º 210 e seus §§ do Reg. que baixou com o Dec. n.º 9420 de 28 de abril de 1885. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando lavrar o presente edital, q' será lido nos lugares mais publicos desta villa, afixado no do costume e publicado pela imprensa. Alto Longá, 4 de Dezembro de 1890 — Ho Horacio Leite Pereira, escrivão interino, que o crevey.

Thomaz de Arbo Leão.

Faço publico que acham-se nesta secretaria as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional da comarca da União: — Comandante Clemente Pires Barreto, tenente coronel reformado Jacob Almeida da Fonseca Freitas, coronel commandante superior Pacifico Fortes Castello Branco, capitão quartel mestre do commando superior Alipio Fortes Castello Branco, maior commandante do 3.º esquadrão de cavallaria José Barbosa Ferreira, tenente coronel commandante do 5.º batalhão de reserva Fernando Alves Lobão e Vêras.

Secretaria do governo do Estado do Piahy, 20 de Dezembro de 1890

O secretario interino.
Antonio Gentil de S. Mendes

Faço publico que acham-se nesta secretaria as seguintes patentes de reforma dos coronéis commandantes superiores de guarda nacional das comarcas de Amarante e Parnaguá, Marcelino Barbosa Ribeiro e José Lustosa da Cunha, a do Major commandante da 4.ª secção do batalhão de reserva de Amarante, Belmiro Barbosa Roberto, e as de nomeação dos coronéis commandantes superiores das comarcas de Amarante e Jacós, José

Ribeiro Gonçalves e Helvidio Clementino de Souza Martins.

Secretaria do governo do Estado do Piahy, 20 de Dezembro de 1890. — O secretario do governo — Dr. João Nepomuceno Corrêa.

A Directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Piahyense convida os srs. accionistas para realizarem a decima e ultima chamada de 10% sobre o valor de cada acção, no prazo de 30 dias, a contar de 15 do corrente mez; sendo encarregado de semelhante recumbimento o director thesoureiro — Antonio Gonçalves P. Portellata, Teresina, 1.º de Janeiro de 1891.

Barão de Crussulhy.
Manoel Raimundo da Paz.
Antonio G. P. Portellata.
Raimundo Antonio Lopes.
Gil Martins Gomes Ferreira.

O collector das rendas do Estado, n'esta capital, tendo de proceder o lançamento da dizimos das freguezias de N. S. do Amparo e Dores para o corrente anno, assim como o de capitação, convida aos interessados a fim de que remettão a esta repartição, por si, seus tutelados e curatejados relações em duplicatas com declaração do numero de bezerros, poidros, burros e jumentos que bovearem colhido durante o anno que acaba de findar-se, e bem assim relações dos agregados que tiverem em suas terras. Collectoria do Estado do Piahy em Teresina, 2 de Janeiro de 1891. O Collector.
Olegario O. da Silveira Rios.

TRIBUNA DO POVO

Os catholicos da «Cruz».

A conferencia que fiz no club dos artistas, no dia 1.º deste mez, serviu de thema para uma dissertação asatica, inserta na ultima edição da «Cruz». O anonymo salvaguardou os tartufos; mas nem por isso deixarei passar incólumes algumas das suas asserções, embora me expando ás iras dos atiradores das trevas.

Por bem da brevidade, começo transumptando algumas pontos do artigo para depois responder-lhes cabalmente.

Afirmaram que abusa-se da confiança dos artistas: porque, propoem-me para orador de sessão solemne do club, fui tratado de assumpto estranho á solemnidade da festa, commettendo um despropósito contra a expectativa do auditorio e transalando-me das honras tribuadas nos estatutos d'aquella sociedade.

Todas estas affirmações são inteiramente falsas e se explicam pela ignorancia e pela má fé, q' não se exclua no caso vertente: ignorancia, porque não estão na altura de analysar a minha conferencia; má fé, porque precisam explorar a imbecillidade dos adeptos inscientes. Eis ahí tudo.

Não abusei da confiança dos artistas: porquanto, convidado por alguns delles para fallar naquella festa, occupei-me justamente do assumpto consentaneo com a reunião — o socialismo. — quer dizer, o movimento operario, que agita actualmente a Europa e os Estados Unidos a lucta do trabalhador com o capitalista e o proprietario, tratei de outras questões connexas, expliquei o que era a riqueza, quaes os seus factores, desenvolvendo-os amparadamente, occupei-me do problema da miseria, das associações operarias, das greves, expliquei porque o Brazil ainda não se acha convulsionado pela socialismo, & c. Qual o typo asumpto meo adaptado ao lugar e á occasião? Onde o despropósito contra a expectativa do auditorio? Esse mesmo audi-

torio, que me confiou a conferencia, de modo que me distinguia por di-lhe a minha limitação de sociedade.

Declaro que se os houvesse chamado eu não me teria naquella occasião, por receio de me ser chamado a terra.

Não me propuz para orador: porque não está nos meus habitos offerecer-me para exhibições de tal natureza; ao contrario, orar raramente e quasi sempre instado por amigos que me honram com sua estima. Os srs. capitães Benedicto Canario Porto e Francisco Pedro de Sampaio são testemunhas de que fui instado para fallar no club dos artistas. E, si me tivesse offerecido, haveria nisso algum desaz? Não o vejo.

Sabeis, senhores catholicos da «Cruz» o que é abuso de confiança? Eu vo-lo direi. Deixastes escapar justamente a expressão que melhor vos caracteriza.

Abuso de confiança é servir-se do nome do Christo, fundador de uma religião de amor e misericordia, para incutir no animo dos incautos ideias e dogmas fundamentalmente oppostos ás doutrinas do Evangelho: é pregar doutrinas que não se creem virtudes q' não praticam; é fingir-se dos chefes de familia para encobrir a fraqueza das creanças e mulheres, plantando a desconfiança no templo do amor e da alegria dividindo os amigos mais intimos os parentes mais proximos e caros com o fim de impor-se o predomínio do fanatismo; é pretender insensatamente levantar as massas contra as instituições mais livres do paiz; é dizer-se republicano convicto e patriota sincero mas obediencia cegamente ás ordens de um poder estrangeiro, autocratico, miseravelmente retrogrado; é tudo isto e muito mais ainda, que fôra demasiado longo enumerar.

Mas que fiz eu para incorrer na censura do jesuitismo da «Cruz»? Simplesmente no final do meu discurso, tratando do partido operario, que considero um partido do futuro, quando o industrialismo entre nós expandir-se no estruço do progresso, accumulando grandes riquezas, monopolizando o solo e creando o proletariado humilde, per associação de classe, e ao espirito o patriotismo, que não passa de um sentimento de respeito, cujos intuitos vão afundar-se nas trevas da idade meo, apenas interrompidas pelo clarão fugaz das foguetas inquisitorias, partido impossivel de ser governo neste paiz, porque, para chegar ao poder, seria preciso que o Brazil perdesse a consciencia de si mesmo e dos seus grandiosos destinos na America do Sul. Ahí está a razão da censura. Mas infelizmente os historicos não me comprehenderam ainda neste ponto, em que ellas toqui inadvertidamente, se elles a quererem criticar ideias que se não abrigam em cerebros ankisolados pela ignorancia e pelo tartufismo.

Dahi o acervo de sandices que publicaram.

Eu é que não tenho tempo nem gosto para dar lições de economia politica e de critica religiosa aos catholicos da «Cruz»; por isso termino aqui.

Oxalá não me obriguem a voltar ao assumpto, porque deves saber que não têm capacidade para discutir questões de certa ordem e que o ridículo e os doctos pessoas não me farão recuar. Eu conheço os atiradores das trevas, um por um.

Therézina 12 de Janeiro de 1891.
Higino Cunha.

COLLABORAÇÃO

Assim pensamos.

E' para lamentar o systema social até aqui adoptado entre nós, nós—os filhos de Theresina!

dest'arte mesmo teremos conquistado tambem o nosso lugar, a verdadeira posição que nos foi destinada no seio dessa grande massa de especie humana.

12 Janeiro 1891 L. Monteiro

GAZETILHA Banquete Urussuhy.

Esteve imponente o banquete politico oferecido pelo partido federal ao exm. sr. Barão de Urussuhy.

placida e tranquilla de seus actos, como um rude contraste, ateiar-se, entumecida e envenenada, a onda lodosa das coheras opposicionistas.

veira Lima—magistrado distincto e pae desvelado na educação de seus filhos.

Disso o órgão democrata numa local escripta com a pena hervada, no foi da mais torpe diffamação, e na qual debuxa-se inteira a physionomia moral de quem a escreveu—que o juiz de direito desta camara tem se utilizado da chicana e cometido abusos—para não julgar dois inventarios entre partes os irmãos—Boa-vista, fazendo de quando em vez descer os autos ora para fazer quinhão a um dejuicio, ora sob qualquer outro fuit pretextos.

ANNUNCIOS

Despedida José Castello Branco da Cruz, partindo para Caxias mais cedo do que contava, despede-se dos amigos que o honraram com suas visitas.